



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 2981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Expedita M. Avelar Bordenave
- Diretora do Legislativo -

Acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2419, de 04.08.99, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes do Magistério Público Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2419, de 04 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 4º:

"ART. 3º -

§ 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico.

§ 2º - São atribuições dos ocupantes dos cargos ora criados:

I - coletar, analisar, comparar e avaliar os dados das escolas municipais;

II - servir de elo e facilitação entre a escola e a Secretaria de Educação, de maneira a liberar o tempo e a atenção do Diretor;

III - estimular e apoiar o Diretor em suas ações e surgimento de novas lideranças dentro das escolas;

IV - articular e promover canais de comunicação entre diretores de escolas para troca de experiências;

V - coordenar, participar e acompanhar os planejamentos realizados nas escolas municipais;

VI - verificar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, visando o bom desempenho do aluno e do professor;

VII - assegurar, em conjunto com o Diretor da escola, que os meios ou insumos cheguem às escolas de forma rápida e eficiente, garantindo o fluxo normal de recursos e a resolução de problemas burocráticos das escolas nas Secretarias;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VIII - atuar como elemento de articulação no dinamismo do projeto técnico-pedagógico da escola, irradiando energia estimuladora, visando um clima participativo.

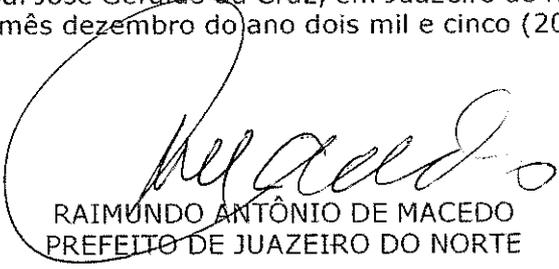
§ 3º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos ora criados será de 20 (vinte) horas/aula semanais, podendo ser ampliada em caráter temporário, comprovada a real carência, mediante Ato do Chefe Poder Executivo, não podendo ser ultrapassado o limite de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 4º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos ora criados, serão de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao salário base, acrescido da insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento), representando o total de R\$ 451,50 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (sete) dias do mês dezembro do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE